



DECRETO Nº 100, DE 05 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da comissão especial para fiscalização no intuito de inibir a prática da majoração abusiva de preços no âmbito do Município de Nova Laranjeiras em virtude da pandemia decorrente da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a Recomendação Administrativa nº 09/2020, de 25 de março de 2020 do Ministério Público do Estado do Paraná dirigida ao Município de Nova Laranjeiras;

Considerando as disposições do artigo 82, inciso II, da Lei Federal nº 8.078/1990;

Considerando que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade as atividades, condutas e ações que possam ser prejudiciais aos hipossuficientes na relação de consumo, especialmente em decorrência da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, para cumprimento da Recomendação Administrativa nº 09/2020, de 25 de março de 2020, do Ministério Público do Estado do Paraná, comissão especial para promoção dos atos fiscalizatórios no intuito de inibir a prática da majoração abusiva de preços no âmbito do Município de Nova Laranjeiras em virtude da pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 2º - A comissão instituída pelo presente Decreto será composta pelos membros abaixo relacionados:

NOME	ORIGEM	CARGO
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA LUZ	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PRESIDENTE
ÁLVARO DE OLIVEIRA BRANCO	SECRETARIA DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MEMBRO
ADEMAR TESSARO	VICE-PRESIDENTE DA ACIN	MEMBRO
NELI APARECIDA CEMIN ERNZEN	DIRETORA DA ACIN	MEMBRO

Art. 3º – A comissão de que trata o presente Decreto tem amplo poder fiscalizatório para os fins de cumprimento da Recomendação Administrativa nº 09/2020, de 25 de março de 2020, do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 4º - No âmbito de sua atuação, como executora direta das ações do Poder Público Municipal, a comissão nomeada pelo presente Decreto tem o poder, dentro dos limites de legalidade, de fazer uso do poder de polícia administrativo para fins de coibir, no interesse da coletividade, as atividades, condutas e ações que possam ser prejudiciais aos hipossuficientes na relação de consumo, especialmente em decorrência da COVID-19.

Art. 5º - A participação na comissão de apoio será considerada prestação de serviço



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

público relevante, não remunerada.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal